

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CIII • Nº. 16

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Disponibilização: 26/01/2026

Edição Ordinária

Publicação: 27/01/2026



Sumário

Notificações - Extratos	02
Licitações, Contratos e Convênios	03
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	03
Acórdãos	04
Pareceres Prévios	06
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	10
Despachos	34
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	34

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Carlos Neves **Vice-Presidente:** Marcos Loreto **Corregedor-Geral:** Dirceu Rodolfo **Diretor da Escola de Contas:** Eduardo Porto **Ouvidor:** Rodrigo Novaes **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Ramos **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Pascoal **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Filho **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ruy Bezerra Filho **Diretor de Comunicação:** Ennio Benning **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações - Extratos

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101288-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jurema, Fundo Municipal de Saúde de Jurema, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

GEPSSED-GESTAO ESP. EM PROGRAMAS DE SAUDE E EDUCACAO(28.154.510/0001-32) FLAVIO MARTINS CORREIA PINTO (CPF Nº ***.324.604-**) JOAO VITOR CAVALCANTE CORREIA PINTO (OAB PE-60977), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Janeiro de 2026

MARCOS LORETO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100668-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Manari, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

AUDALIO MARTINS DA SILVA JUNIOR(***.443.754-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Janeiro de 2026

VALDECIR PASCOAL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101025-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(05.340.639/0001-30) RENATA NUNES FERREIRA (CPF Nº ***.237.288-**) ALLISON HENRIQUE NUNES DE PAULA (OAB SP-452393), MATEUS BARBOSA COUTO (OAB SP-

463494), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(05.340.639/0001-30)
ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA (CPF Nº ***.033.918-**) ALLISON
HENRIQUE NUNES DE PAULA (OAB SP-452393), MATEUS BARBOSA COUTO
(OAB SP-463494), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(05.340.639/0001-30)
RODRIGO MANTOVANI (CPF Nº ***.882.778-**) ALLISON HENRIQUE NUNES
DE PAULA (OAB SP-452393), MATEUS BARBOSA COUTO (OAB SP-463494), sobre
o deferimento por mais 15 dia(s)

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(05.340.639/0001-30)
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF Nº ***.425.208-**) ALLISON
HENRIQUE NUNES DE PAULA (OAB SP-452393), MATEUS BARBOSA COUTO
(OAB SP-463494), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Janeiro de 2026

VALDECIR PASCOAL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100592-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de São José do Egito, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

EVANDRO PERAZZO VALADARES(***.979.804-**) AMARO ALVES DE SOUZA
NETTO (OAB PE-26082-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

26 de Janeiro de 2026

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO ECPBG N.º 001/2023. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato ECPBG nº 001/2023 referente à prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos, tais como seguro viagem nacional e internacional, além de disponibilização de ferramenta online para gestão das despesas e viagens corporativas, via WEB, para atender às necessidades da ECPBG. Contratada: VOOTUR TURISMO LTDA (CNPJ: 04.389.994/0001-30). Valor: R\$83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Vigência: 23/02/2026 a 23/02/2027.

Recife, 22 de janeiro de 2026

Gustavo Pimentel da Costa Pereira

Coordenador-Geral

Acórdãos

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 22/01/2026

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2527745-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE – TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADO: GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

ADVOGADO: RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO – OAB-PE Nº 14.178

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 34/2026

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE. PROVIMENTO DE CARGOS DE ANALISTA E ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA. REGULARIDADE DAS NOMEAÇÕES. REGISTRO CONCEDIDO.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de análise de admissões de pessoal realizadas em 2019 pela Prefeitura da Cidade do Recife, decorrentes de Concurso Público realizado em 2018, regido pelo Edital nº 001/2018, para provimento de 25 (vinte e cinco) vagas nos cargos de Analista de Gestão Administrativa, Analista de Gestão Contábil, Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão e Assistente de Gestão Pública. Os autos contemplam 04 (quatro) admissões não analisadas no Processo TCE-PE nº 1928273-4.

2. RAZÕES DE DECIDIR: a) O Relatório de Auditoria,

elaborado pela Analista de Controle Externo Ana Carolina de Aguiar Gonçalves, concluiu pela regularidade das admissões listadas no Anexo Único; b) A prefeitura respeitou os princípios constitucionais previstos nos arts 5º e 37 da Constituição Federal, que estabelecem como regra as admissões por concurso público; c) A decisão observou os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade; d) O Tribunal de Contas exerceu sua competência constitucional de controle externo, conforme arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. **DISPOSITIVO:** Regularidade das nomeações com concessão de registro dos atos dos servidores.

4. **TESE DE JULGAMENTO:** São regulares as admissões de pessoal realizadas mediante concurso público que atendam aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, especialmente quando observadas as regras dos arts. 5º e 37 da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2527745-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a prefeitura respeitou a regra contida na Lei Maior, arts. 5º e 37 da Constituição Federal, que regem como regra as admissões por concurso Público;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, combinados com o art. 75 da Constituição Federal e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data nomeação
PRISCILA AMORIM PESSOA	010.602.195-81	GESTOR GOVERNAMENTAL -ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	30/10/2019
DIEGO FEITOSA MONTEIRO	076.827.034-07	GESTOR GOVERNAMENTAL - ÁREA CONTÁBIL	24/07/2019
KELLY REGINA DE LIMA	007.676.484-20	ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA	30/09/2019

GOMES CAMINHA			
IZES SONIELLE MARINHO DOS SANTOS	031.693.144-67	ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA	30/10/2019

Pareceres Prévios

1ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 22/01/2026

PROCESSO TCE-PE Nº 24100600-4

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Sanharó

INTERESSADOS:

CESAR AUGUSTO DE FREITAS

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-
PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SANHARÓ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS. ÚNICA IRREGULARIDADE RELEVANTE: RECOLHIMENTO PARCIAL DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RGPS. CUMPRIMENTO PARCIAL DO LIMITE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. EXAME DE CASO: Análise das contas de governo do Prefeito Municipal de Sanharó, relativas ao exercício de 2023, elaboradas pelo

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Os auditores examinaram o cumprimento dos limites e critérios legais e constitucionais, identificando pontos positivos e algumas irregularidades. O gestor cumpriu integralmente os

limites de gastos com pessoal, repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores, aplicação mínima em educação e saúde, dívidas dentro dos limites legais, e aplicação dos recursos do FUNDEB conforme a lei. Registra-se, contudo, o recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao RGPS e o descumprimento do limite de aplicação de 15% dos recursos da complementação do VAAT em despesas de capital, além de achados orçamentários e contábeis de menor relevância.

2. RAZÕES DE DECIDIR: (1) Cumprimento integral dos principais limites legais e constitucionais exigíveis no exercício, como despesas com pessoal, repasses legislativos, aplicação mínima em educação (26,47%) e saúde (33,51%), e remunerações de profissionais da educação básica. (2) Existência de superávit orçamentário e financeiro, com boa capacidade de honrar obrigações no curto prazo, evidenciada por índices de liquidez imediata e seca, ambos, alcançando 1,98. (3) Recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao RGPS, totalizando R\$ 1.390.231,49 (19,08% do devido), irregularidade grave que acarreta ônus ao erário e compromisso de gestões futuras, não excluídas por parcelamento. (4) Descumprimento do limite de 15% da complementação de VAAT para despesas de capital, com aplicação de apenas 5,15%, motivado por atraso nas licitações, sem prejuízo relevante à política educacional, mas caracterizando falha de planejamento. (5) Apontamentos orçamentários e contábeis, como previsão exagerada para abertura de

créditos adicionais e saldo negativo sem justificativa em notas explicativas, consideradas falhas de menor gravidade, passíveis de

correção mediante recomendações.

(6) Ausência de dolo, má-fé ou dano efetivo ao erário nas falhas, recomendando a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme art. 22 da LINDB.

3. DISPOSITIVO: Aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Sanharó, exercício 2023.

4. TESE DE JULGAMENTO: (1) O recolhimento parcial das contribuições patronais ao RGPS, ainda que parcelado posteriormente, caracteriza irregularidade grave. (2) O descumprimento do limite de aplicação de 15% da complementação do IVA em despesas de capital, sem prejuízo significativo à política educacional, configura falha de planejamento passível de ressalva. (3) Diante de única irregularidade grave, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o cumprimento dos principais limites legais e constitucionais pode justificar a aprovação com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/01/2026,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO o cumprimento dos principais limites legais e constitucionais exigíveis no exercício;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento de contribuições patronais ao RGPS no valor de R\$ 1.390.231,49, representando 19,08% do montante devido ao RGPS no exercício (R\$ 7.285.567,31);

CONSIDERANDO o repasse integral das contribuições descontadas dos servidores para o RGPS;

CONSIDERANDO que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido o descumprimento do limite de 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital, foram cumpridos os demais limites ligados à educação municipal, respeitando-se o mínimo constitucional de 25% aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como foi cumprido o estabelecido para a remuneração dos profissionais da educação básica e o limite de 50% dos recursos da complementação-VAAT em educação infantil;

CONSIDERANDO que o recolhimento parcial das contribuições patronais devidas ao RGPS consistiu na única irregularidade remanescente de maior relevância;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como o disposto no art. 22, *caput* e § 2º, da LINDB;

CESAR AUGUSTO DE FREITAS:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sanharó a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). CESAR AUGUSTO DE FREITAS, relativas ao exercício financeiro de 2023

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Sanharó, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Enviar à Câmara Municipal projeto de Lei Orçamentária estabelecendo um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto (sugestão de até 20% da despesa fixada), sem a previsão de dispositivos inapropriados que ampliem tal limite, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
2. Indicar devidamente, quando da abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação, a classificação das receitas em que houve os excessos;

3. Regularizar a situação dos valores não recolhidos ao RGPS, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, causando dano ao erário municipal;
4. Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão :
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 516/2026

PROCESSO TC Nº 2527066-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): AURI MARIA DE MOURA RAMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 035/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE , com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 517/2026**PROCESSO TC Nº 2527146-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUCIENE VIEIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4157/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 518/2026**PROCESSO TC Nº 2527156-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCIA MARIA ALVES DA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4173/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 519/2026**PROCESSO TC Nº 2527177-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARCIONILA MARIA DE BARROS CORREIA BRAGA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04177/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 520/2026

PROCESSO TC Nº 2527479-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSE DOS SANTOS LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6333/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 07/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 521/2026

PROCESSO TC Nº 2527491-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): RENATA MARIA DA SILVA e EMANOEL SILVA SANT'ANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6355/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 10/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 522/2026**PROCESSO TC Nº 2527624-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MANOEL DA SILVA BRÁS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 07/2026 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO SALGUEIRO , com vigência a partir de 07/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 523/2026**PROCESSO TC Nº 2527705-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ABNER APOLINARIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 1079/2025 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , com vigência a partir de 10/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 524/2026**PROCESSO TC Nº 2527722-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 26/2025 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA , com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 525/2026

PROCESSO TC Nº 2527748-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA BETÂNIA SEABRA DE MELO CORREIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 466/2025 - RECIPREV -Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 526/2026

PROCESSO TC Nº 2527752-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SIMONE MARIA FURTUNATO DE ARAUJO MARQUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0633/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO , com vigência a partir de 03/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 527/2026**PROCESSO TC Nº 2524669-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer - IPSESVI, com vigência a partir de 02/07/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que há falha na fundamentação legal da portaria em análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 22 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 528/2026**PROCESSO TC Nº 2525157-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARLIETE DE SÁ RODRIGUES ANGELIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 574/2025 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 15/07/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal está incorreta;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 529/2026**PROCESSO TC Nº 2526147-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE MANOEL DO BOMFIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2026 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 19/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 530/2026

PROCESSO TC Nº 2526169-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): ALIETE GOMES ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 091/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa - IPSEV, com vigência a partir de 24/07/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que constatou-se omissão da fundamentação jurídica-constitucional no presente processo;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 531/2026

PROCESSO TC Nº 2526398-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HELIO SANTOS DE MATTOS JUNIOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4795/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 532/2026**PROCESSO TC Nº 2526471-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DAS VIRGENS DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2024 - Instituto de Previdência do Município de Jurema - IPREJ, com vigência a partir de 01/09/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que houve omissão da fundamentação jurídica constitucional para aposentadoria voluntária por idade no texto da portaria em referência;

CONSIDERANDO que não foi encontrado amparo legal para o enquadramento do cargo;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 533/2026**PROCESSO TC Nº 2526642-1****PENSÃO****INTERESSADO(s): FRANCISCA DE LIMA MARCOLINO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 171/2025 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 20/11/2022.

CONSIDERANDO parcialmente o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que na certidão de óbito consta que a data do falecimento do ex-servidor é 20/11/2022;

CONSIDERANDO que a Decisão Judicial acostada aos autos estabeleceu que o benefício de pensão deveria retroagir à data do óbito do ex-servidor;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 534/2026**PROCESSO TC Nº 2526774-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GITANIA MARIA FRANÇA ABRANTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Municipais de Itaquitinga - ITAQUIPREV, com vigência a partir de 01/10/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a interessada não possui tempo de contribuição suficiente para se aposentar pela regra pleiteada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 535/2026**PROCESSO TC Nº 2526786-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LEONÔRA REGINA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2025 - ALIANÇA PREV, com vigência a partir de 27/07/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO falha na fundamentação normativa municipal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 536/2026**PROCESSO TC Nº 2526794-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ IVANILDO GUEDES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 097/2025 - ALIANÇA PREV, com vigência

a partir de 18/06/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;
CONSIDERANDO falha na data de vigência da portaria;
CONSIDERANDO a omissão da fundamentação normativa municipal;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 537/2026

PROCESSO TC Nº 2526800-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE MILSON CORDEIRO DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4857/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 538/2026

PROCESSO TC Nº 2526802-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): AILTO ALVES BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco - IPSEBE, com vigência a partir de 06/12/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;
CONSIDERANDO a necessidade de correção da fundamentação legal completa;
CONSIDERANDO a necessidade de correção da nomenclatura completa do cargo do ex-servidor;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 539/2026

PROCESSO TC Nº 2526818-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): NATANAEL TEIXEIRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 018/2024 - MACHADOS PREV, com vigência a partir de 14/07/2023

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO ausência da fundamentação legal constitucional;

CONSIDERANDO que há falha no regramento municipal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 540/2026

PROCESSO TC Nº 2526824-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EXPEDITA XAVIER DE QUEIROZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 038/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira - IPSMAI, com vigência a partir de 01/10/2025

CONSIDERANDO o Relatório da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que há divergência na matrícula funcional da servidora, bem como do cargo ocupado pela mesma.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 541/2026

PROCESSO TC Nº 2526855-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA SOCORRO MONTEIRO FEITOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 315/2025 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 542/2026

PROCESSO TC Nº 2526866-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARCOS ANTONIO DE BRITO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 055/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/10/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o servidor não cumpriu os requisitos para se aposentar pela fundamentação legal constante na portaria em análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 543/2026**PROCESSO TC Nº 2527061-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARTA LÚCIA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 415/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 02/10/2025

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a servidora não atende os requisitos para se aposentar pela fundamentação legal constante na portaria em análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 544/2026**PROCESSO TC Nº 2527116-7****RESERVA****INTERESSADO(s): MANOEL AUGUSTO DO RÊGO BARROS DE LIMA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4167/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 545/2026**PROCESSO TC Nº 2527129-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARCIA MARIA ALVES DA ROCHA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 121/2025 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/10/2025

CONSIDERANDO o relatório de Auditoria da GIPE/TCE;
CONSIDERANDO que a servidora não possui tempo de contribuição suficiente para se aposentar, conforme documentação acostada aos autos;
CONSIDERANDO que há falhas na instrução processual que impossibilitam a apreciação do ato em análise pela legalidade;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 546/2026

PROCESSO TC Nº 2527150-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIA VIDAL COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4152/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 547/2026

PROCESSO TC Nº 2527159-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUIZA MARIA DA MOTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4163/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 548/2026

PROCESSO TC Nº 2527171-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARCIA BORGES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4172/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 549/2026

PROCESSO TC Nº 2527186-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUVIA BEZERRA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4164/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 550/2026

PROCESSO TC Nº 2527199-4**RESERVA****INTERESSADO(s):** LEONARDO DE MELO LOPES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4149/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 551/2026**PROCESSO TC Nº 2527208-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SEVERINO HELIO GUEDES DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 475/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 30/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 552/2026**PROCESSO TC Nº 2527223-8****REFORMA****INTERESSADO(s):** JOSE ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3384/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/07/1999

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 553/2026

PROCESSO TC Nº 2527261-5

REFORMA

INTERESSADO(s): ROBERTO HENRIQUES MAFRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2911/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 554/2026

PROCESSO TC Nº 2527295-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALERIA CRISTINA DE CRISTO LEAL ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2938/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 555/2026

PROCESSO TC Nº 2527370-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VERÔNICA URBANO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 109/2025 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 556/2026**PROCESSO TC Nº 2527389-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LARYSSA GABRIELLY DA MOTA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5266/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 557/2026**PROCESSO TC Nº 2527428-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ADRIANA MARTINS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5258/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 558/2026

PROCESSO TC Nº 2527430-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): PEDRO ALVES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5297/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 559/2026

PROCESSO TC Nº 2527451-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MATHEUS LUNA ALMEIDA e HENRY LUNA ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5302/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 560/2026

PROCESSO TC Nº 2527541-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MILCA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0040/2025 - LAGOAPREV, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 561/2026**PROCESSO TC Nº 2527542-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIANA TAVARES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6329/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 562/2026**PROCESSO TC Nº 2527554-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** VALDOMIRA CRISTIANE BARRETO DA CUNHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6486/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 563/2026

PROCESSO TC Nº 2527564-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): EGILSON LOPES CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6490/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 564/2026

PROCESSO TC Nº 2527572-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUZINETE FARIAS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6423/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 565/2026

PROCESSO TC Nº 2527576-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): LAIS CAVALCANTI TEIXEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6465/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 566/2026

PROCESSO TC Nº 2527588-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IZAURA FRANCISCA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 452/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 02/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 567/2026

PROCESSO TC Nº 2527649-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): SOLANGE MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6438/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 568/2026

PROCESSO TC Nº 2527650-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): ANTONIO ALVES DE ANDRADA MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6463/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 569/2026

PROCESSO TC Nº 2527652-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): ABRAAO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6439/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 570/2026

PROCESSO TC Nº 2527666-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RAQUEL SOARES DE SOUZA ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2025 - CAMUPREV, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 571/2026

PROCESSO TC Nº 2527733-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ ROBERTO GOUVEIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 464/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/11/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 572/2026

PROCESSO TC Nº 2527916-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEBASTIÃO PESSOA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 84/2025 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 29/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 573/2026

PROCESSO TC Nº 2620231-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ADELINO MONTENEGRO DOS PRAZERES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4671/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Despachos

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000683/2026-32 - Eraldo Barbosa dos Santos Filho, autorizo.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000710/2026-77 - Geovani Bezerra de Vasconcelos, autorizo.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000726/2026-80 - Maria Amanda de Castro Rocha, autorizo.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000798/2026-27 - José Flávio Magalhães Acioly, autorizo.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010100/2025-09 - Elmar Robson de Almeida Pessoa, autorizo.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000716/2026-44 - Rubens Rodrigues Salgueiro, autorizo.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 138/2026, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.000837/2026-96 - Raquel Vasconcelos de Figueirôa Gonçalves, autorizo.

Recife, 26 de janeiro de 2026.